



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 092/2018 ANO IX

Divulgação: sexta-feira, 18 de maio de 2018

Publicação: segunda-feira, 21 de maio de 2018

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Exonerando, a pedido:

- **Raquel Augusta Amorim de Castro**, do cargo de provimento efetivo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, código do grupo TJMA-SG-28, PJ-33, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, a partir de 17/05/2018.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo licenças-saúde, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 deste Tribunal, requeridas pelas servidoras:

- **Alexandrina Angela da Silva Neta**, JME 0379-4, 01 (um) dia, em 03/05/2018;
- **Ana Maria Ribeiro**, JME 0098-1, 03 (três) dias, em 30/04/2018, 03/05/2018 e 04/05/2018.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 1000047-11.2015.9.13.0001

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Gabriel Cândido de Oliveira
Adilson Vieira Pinto

Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juizes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 1000072-81.2016.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Robson Lourenço da Silva

Advogada(s): Elisana Silva Pires Barbosa (OAB/MG 171720) e outra

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juizes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000976-87.2017.9.13.0002

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Bruno Augusto de Oliveira Moreira

Advogado(a/s): Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento parcial ao presente recurso de embargos de declaração, apenas para sanar as omissões em relação à expressa consignação do acolhimento, pela colenda Câmara Julgadora, da diligência requerida pela defesa e à consequente juntada de documentos, sem, todavia, conferir efeito infringente ao julgado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000570-03.2016.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Cb PM Ronaldo Ribeiro

Defensora pública: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11238 – Lesão leve

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar parcial provimento aos embargos para sanar a omissão relativa à não apreciação da atenuante da confissão espontânea (prevista no art. 72, II, alínea "d", do Código Penal Militar), bem como esclarecer as contradições relativas às circunstâncias judiciais, reduzindo-se a pena aplicada para 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, com a concessão do *sursis*. Participou do julgamento o juiz James Ferreira Santos.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PJe (Caráter informativo)

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo PJe n. 0800050-45.2018.9.13.0000

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Impetrante: Wander Fernandes Nogueira

Autoridade apontada como coatora: Diretor de recursos Humanos da PMMG

SÚMULA DA DECISÃO: deixou de conhecer a presente ação indeferindo a petição inicial, nos termos do disposto no inciso I do art. 485, do CPC.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica, na plataforma do Processo Judicial eletrônico - PJe.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

45745MG => 15; 55617MG => 2; 57688MG => 6, 7, 8; 77819MG => 3, 12; 95133MG => 7; 96346MG => 4; 96347MG => 4; 101572MG => 11; 106073MG => 3, 12, 14, 15; 106114MG => 3, 12; 111515MG => 1; 112330MG => 7; 118419MG => 7; 123799MG => 6, 10; 124631MG => 5, 6, 10; 129928MG => 7;

143611MG => 13; 144821MG => 7; 145316MG => 9; 151972MG => 4; 156085MG => 3, 6, 7, 8, 12; 158375MG => 6; 159247MG => 9; 170054MG => 2; 172793MG => 8; 177677MG => 6;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000603-59.2017.9.13.0001

Réu: Edgar Matias Fernandes Pedroza => Vista à defesa para os fins do art. 428 do CPPM. Designada a data de 07/06/2018, às 13:30 horas, para a realização de Sessão de Julgamento. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

2 - 0000655-55.2017.9.13.0001

Réu: Luiz Carlos Carvalho Rodrigues => Fica intimado o subscritor da petição constante às fls. 256/257, para que apresente documentação comprobatória do registro da arma de fogo, conforme legislação em vigor. Fica a defesa intimada da juntada da Carta Precatória Inquiritória da Comarca de Montes Claros/MG às fls. 280 a 298. Adv.: Cecília Lopes de Freitas e Queiroz, Ernesto Queiroz de Freitas.

3 - 0000673-76.2017.9.13.0001

Réu: Igor de Sousa Nunes => Declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 125, inciso VII, c/c o art. 123, inciso IV, todos do CPM, em relação aos militares 3º Sgt PM Roberto Junio Silva Caetano, Sd PM Igor de Souza Nunes e Sd PM Saulo Prudente da Silva. Determinado o cancelamento da audiência designada às fls. 300, bem como, que se aguarde o cumprimento das condições da suspensão condicional do processo em relação ao militar 3º Sgt PM Walmir Ângelo Silva Martins. Adv.: Carlos Galvao Neto.

Réu: Roberto Junio Silva Caetano => Declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 125, inciso VII, c/c o art. 123, inciso IV, todos do CPM, em relação aos militares 3º Sgt PM Roberto Junio Silva Caetano, Sd PM Igor de Souza Nunes e Sd PM Saulo Prudente da Silva. Determinado o cancelamento da audiência designada às fls. 300, bem como, que se aguarde o cumprimento das condições da suspensão condicional do processo em relação ao militar 3º Sgt PM Walmir Ângelo Silva Martins. Adv.: Carlos Galvao Neto.

Réu: Saulo Prudente da Silva => Declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 125, inciso VII, c/c o art. 123, inciso IV, todos do CPM, em relação aos militares 3º Sgt PM Roberto Junio Silva Caetano, Sd PM Igor de Souza Nunes e Sd PM Saulo Prudente da Silva. Determinado o cancelamento da audiência designada às fls. 300, bem como, que se aguarde o cumprimento das condições da suspensão condicional do processo em relação ao militar 3º Sgt PM Walmir Ângelo Silva Martins. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

4 - 0000983-53.2015.9.13.0001

Réu: Paulo Henrique Santos Amorim => Decretada extinta a punibilidade do militar Ex-PM Paulo Henrique Santos Amorim, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Charles da Silva Freire, Daniel Igor Mendonca, Fabiana Aparecida Sant'ana.

5 - 0001861-75.2015.9.13.0001

Réu: Robson de Souza Silva => Decretada extinta a punibilidade do militar 3º Sgt PM Robson de Souza Silva, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000358-45.2017.9.13.0002

Réu: Ederlan Quaresma Passos => Expedida carta precatória para a Comarca de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, para fins de inquirição das testemunhas civis arroladas na denúncia - prazo: 60 dias. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Teixeira Vieira, Lucas Henrique Cunha.

Réu: Jaime Soares Souza => Expedida carta precatória para a Comarca de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, para fins de inquirição das testemunhas civis arroladas na denúncia - prazo: 60 dias. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

Réu: Roberto Ribeiro da Silva => Expedida carta precatória para a Comarca de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, para fins de inquirição das testemunhas civis arroladas na denúncia - prazo: 60 dias. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Paulo Henrique Souza Ribeiro.

7 - 0001317-50.2016.9.13.0002

Réu: Orlando Costa de Sousa, Aureliano Muniz, Livio Louzada da Costa, Edivaldo Sebastiao de Alcantara, Igor Raphael de Oliveira Sousa, Murilo Geraldo de Oliveira, Dyone Barbosa de Almeida, Adriano Fernandes Oliveira, Vinicius Xavier Brandao, Wyllie Freire Santos, Felipe Tadeu Nogueira Palhares, Paulo Bruno Oliveira Silva, Vítima: Jadir Fernandes Lima, Jadir Fernandes Lima, Jadir Fernandes Lima, Jadir Fernandes Lima => Fica a Defesa intimada do inteiro teor da sentença penal anexa. Adv.: Afonso Arinos de Campos Gandra, Alexandre Marques de Miranda, Douglas Jose Leal Fernandes, Gustavo Nepomuceno Lopes, Kelly Cristine de Campos Gandra, Leticia Anastacia Alves, Silvana Lourenco Lobo.

8 - 0001904-72.2016.9.13.0002

Réu: Eliton dos Santos Junior => A audiência de Julgamento anteriormente designada para o dia 22/05/2018 foi CANCELADA. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

Réu: Magno Rodrigues => A audiência de Julgamento anteriormente designada para o dia 22/05/2018 foi CANCELADA. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

9 - 0002227-43.2017.9.13.0002

Réu: Marinei Fonseca Costa Franca => Acolho o pedido apresentado pela Defesa às fls. 109/112, e autorizo a militar nº 129.346-3, 3º Sgt PM Marinei Fonseca Costa França, a ausentar-se da Comarca de Belo Horizonte/MG, em 18/05/2018, com retorno previsto para o dia 20/05/2018. Adv.: Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000199-65.2018.9.13.0003

Flagranteado: Mara Alessandra Abade Aleixo => Vista à Defesa sobre o despacho de fls. 112/113. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Teixeira Vieira.

11 - 0000222-94.2007.9.13.0003 ou 30648

Réu: Ricardo Cesar Evangelista => Vista à defesa dos documentos juntados às fls. 400/406. Adv.: Marcos Roberto Estevam.

12 - 0000442-43.2017.9.13.0003

Réu: Janusa Santos de Almeida => Vista à defesa para requerer o que for de direito. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

13 - 0000864-18.2017.9.13.0003

Réu: Braz Vicente Machado => Audiência Interrogatório do acusado designada para o dia 21/06/2018, às 15:40 horas. Adv.: Raphael Silva Knopp de Faria.

14 - 0000992-38.2017.9.13.0003

Réu: Marcos Vinicius Oliviera Silva => Vista à Defesa, para fins do art.427, do CPPM. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

15 - 0002889-09.2014.9.13.0003

Réu: Fernando Andrade dos Santos => Vista à Defesa sobre o despacho de fl. 313. Adv.: Augusto Alves Caldeira, Ricardo Soares Diniz.